**Plano Básico de Benefícios I**

**Regulamento Básico I**

**GRUPO FIRJAN**

**Seção XI**

**Da Suplementação de Pensão**

Artigo 63 - A Suplementação de Pensão será constituída de uma “quota familiar” e de tantas “quotas individuais” quantos forem os Beneficiários, até o máximo de 5 (cinco).

**VERSÃO ATUAL**

Parágrafo 1º - A quota familiar será igual a 50% (cinquenta por cento) e a quota individual será igual a 10% (dez por cento) por Beneficiário, sendo ambas somadas incidirão sobre o Valor Básico da Suplementação de Pensão.

**VERSÃO PROPOSTA**

Parágrafo 1º - A quota familiar será igual a 35% (trinta e cinco por cento) e a quota individual será igual a 5% (cinco por cento) por Beneficiário, que somadas incidirão sobre o Valor Básico da Suplementação de Pensão.

**JUSTIFICATIVA**: Redução de benefício com o objetivo de minimizar a situação deficitária de origem estrutural.